



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.245-B, DE 2011

(Do Sr. Arthur Oliveira Maia)

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Feira de Santana - UniFeira, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia - UFBA e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. DANIEL ALMEIDA); e da Comissão de Educação, pela rejeição (relator: DEP. BACELAR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a União a criar a Universidade Federal de Feira de Santana – UniFeira por desmembramento da Universidade Federal da Bahia- UFBA, criada pelo Decreto-Lei no 9.155, de 8 de abril de 1946.

Parágrafo único. A UniFeira, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º A UniFeira terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UniFeira, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu Estatuto e das demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Até que seja aprovado seu Estatuto, a UNiFeira será regida pelo estatuto atual da UFBA, no que couber, e pela legislação federal.

Art. 4º A administração superior da UniFeira será exercida pelo Reitor, nomeado de acordo com o disposto na Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e pelo Conselho Universitário, no limite de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UniFeira.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com o disposto na Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, substituirá o Reitor em suas faltas e impedimentos legais ou temporários.

§ 3º O Estatuto da UniFeira disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º Os recursos financeiros da UniFeira serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - doações, auxílios e subvenções que venham a ser concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais, observada a regulamentação a respeito;

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V - receitas eventuais, a título de retribuição por serviços prestados a terceiros, compatíveis com a sua finalidade, nos termos do estatuto e regimento interno;

VI - taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente.

Parágrafo único. A implantação da UniFeira fica sujeita à existência de dotação específica no Orçamento Geral da União.

Art. 6º. A implantação das atividades e o consequente início do exercício

contábil e fiscal da UniFeira deverão coincidir com o primeiro dia útil do ano civil subsequente à publicação desta Lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir saldos orçamentários da UFBA para a UniFeira, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com as respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária, nos exercícios em que a UniFeira não tenha sido incluída como unidade orçamentária naquele instrumento legal;

II - praticar os atos e adotar as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não for efetivada a transferência autorizada na forma do inciso I do caput deste artigo, correrão à conta dos recursos constantes no orçamento da União destinados à UFBA as despesas de pessoal e encargos, custeio e capital necessários ao funcionamento da UniFeira.

Art. 8º. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da UniFeira, na forma de seu estatuto, os cargos de Reitor e Vice-Reitor serão providos, pro tempore, pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 9º. A UniFeira encaminhará sua proposta estatutária ao Ministério da Educação para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, é o segundo maior município do Estado e o 35º do País. Sua população atual é de aproximadamente 591.707 habitantes.

O município situa-se na região Norte do Estado, a uma distância de apenas 108 km da Capital, limita-se com os municípios de Santa Bárbara e Santanópolis, ao Norte; já ao Sul, com Antônio Cardoso e São Gonçalo dos Campos; ao Leste, com Coração de Maria; e ao Oeste com Anguera e Serra Preta.

O Município está localizado no maior entroncamento rodoviário do Norte e Nordeste, às margens das Rodovias Federais que interligam todo o País de Norte a Sul e de Leste a Oeste, através das BR's 242, 324, 101 e 116.

Sua posição geográfica é estratégica, pois está na extremidade meridional da região Nordeste, a meio caminho entre as regiões Sul e Norte. Tal fato facilita o acesso aos principais centros produtores e mercados consumidores do Brasil.

A cidade funciona como ponto de passagem para o tráfego que vem do Sul e do Centro Oeste e se dirige para Salvador e outras importantes cidades nordestinas. Graças a esta posição privilegiada e à distância relativamente pequena de Salvador, possui um importante e diversificado setor de comércio e serviços, além de indústrias de transformação e da Universidade Estadual de Feira de Santana, que possui 21 cursos, além de outras seis faculdades particulares, revelando, assim, a vocação para se tornar centro de educação para vasta região da Bahia e de outros Estados.

Feira de Santana é sede administrativa da microrregião que leva o seu nome,

composta por cerca de 50 municípios e que possui uma população de cerca de 1 milhão de habitantes.

Apresenta uma geografia constituída de chapadas, vales, encostas e planícies, que facilitam o desenvolvimento da agropecuária, indústria, comércio e serviços. O município é um importante centro econômico, exercendo a função de entreposto do sertão baiano.

Os índices de crescimento e de desenvolvimento da região de Feira de Santana sempre foram consideráveis. O advento da instalação do Centro Industrial de Aratu e do pólo petroquímico de Camaçari, nas décadas de 60 e 70, respectivamente, inspirou a implantação do Centro Industrial de Subaé que somado à política de incentivo à agricultura e pecuária transformaram a Região no segundo mais importante pólo econômico do Estado.

Por toda essa grandiosidade a Região reveste-se de grande importância econômica, social e cultural para o Estado da Bahia.

Contudo, a Região não é atendida por nenhuma Universidade Federal. Não dispõe sequer de um campus avançado da Universidade Federal da Bahia.

O município de Feira de Santana conta apenas com uma Universidade Estadual (que abriga estudantes até de outros Estados) e algumas Faculdades particulares.

A existência de uma instituição federal de educação superior de boa qualidade atenderia aos jovens que desejam dar continuidade aos estudos, mas não dispõem de recursos financeiros para custear o altíssimo custo das mensalidades de universidades particulares.

Atenderia, ainda, aos estudantes que não podem ausentar-se de seus lares e de suas vidas profissionais para ocupar uma cadeira na Universidade na capital do Estado.

Por todas essas razões sugerimos a criação da Universidade Federal da Região de Feira de Santana, que proporcionará a capacitação profissional e facilitará a permanência dos estudantes em sua própria cidade e região,

Diante do exposto, espero contar com a solidariedade dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Lei, que na última legislatura foi apresentado pelo Deputado Federal Colbert Martins e obteve o Parecer favorável da Deputada Alice Portugal, relatora da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, na Câmara Federal.

Sala de Sessões, em 04 de maio de 2011.

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**
PMDB/BA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO-LEI Nº 9.155, DE 8 DE ABRIL DE 1946
Cria a Universidade da Bahia e dá outras

providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

Decreta:

CAPÍTULO I DA UNIVERSIDADE DA BAHIA

Art. 1º É criada a Universidade da Bahia, instituição de ensino superior, como pessoa jurídica, dotada de autonomia administrativa, financeira didática e disciplinar, nos termos da legislação federal sobre o ensino superior e do seu Estatuto.

Art. 2º A Universidade da Bahia compor-se-á inicialmente dos seguintes estabelecimentos de ensino superior, que funcionam na Capital do Estado:

Faculdade de Medicina da Bahia Escolas Anexas de
Odontologia e de Farmácia,
Faculdade de Direito da Bahia,
Escola Politécnica da Bahia,
Faculdade de Filosofia da Bahia.
Faculdade de Ciências Econômicas.

Parágrafo único. Tornar-se-á efetiva a incorporação à Universidade da Faculdades e Escolas não mantidas pelo Governo Federal e mencionada neste artigo, após a devida aprovação pelas congregações respectivas.

LEI N° 5.540, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

Fixa normas de organização e
funcionamento do ensino superior e sua
articulação com a escola média, e dá outras
providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ENSINO SUPERIOR

Art. 1º (*Revogado pela Lei nº 9.394, de 20/12/1996*)

Art. 2º (*Revogado pela Lei nº 9.394, de 20/12/1996*)

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

A proposta sob apreço tem como intuito autorizar a União a criar nova unidade de ensino superior sob sua responsabilidade no Estado da Bahia. De acordo com o art. 1º do projeto, a universidade visada pelo autor resultaria de desmembramento da Universidade Federal da Bahia e teria sede e foro em Feira de Santana.

O autor alega que a cidade contemplada possui quase seiscentos mil habitantes, constituindo-se no segundo maior município do Estado em que se situa e 35º em relação ao restante do país. Ainda de acordo com a justificativa, Feira de Santana “funciona como ponto de passagem para o tráfego que vem do Sul e do Centro Oeste e se dirige para Salvador e outras importantes cidades nordestinas”. Também sustenta o signatário do projeto que a localidade ostenta índices de crescimento e de desenvolvimento “consideráveis”.

Apesar disso, reclama o parlamentar, “a Região não é atendida por nenhuma Universidade Federal” e “não dispõe sequer de um campus avançado da Universidade Federal da Bahia”. Se essa lacuna for corrigida, afirma o autor, poderão ser atendidos “jovens que desejam dar continuidade aos estudos, mas não dispõem de recursos financeiros” para arcar com o “altíssimo custo das mensalidades de universidades particulares”.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

A sólida argumentação desenvolvida pelo nobre autor não pode ser confrontada por este colegiado. Como parlamentar eleito pela Bahia, o relator conhece de perto as dificuldades enfrentadas pela população de Feira de Santana para acessar um ensino superior ao mesmo tempo gratuito e de qualidade. A universidade estadual lá sediada, malgrado os méritos de seu corpo docente e discente, não é capaz de atender a crescente demanda, o que causa inegáveis transtornos ao importante município baiano, cujas dimensões sociais e econômicas rapidamente o vão elevando à condição de grande cidade.

Assim, com os devidos elogios à relevante iniciativa aqui examinada, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2011.

Deputado DANIEL ALMEIDA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.245/11, nos termos do parecer do relator, Deputado Daniel Almeida.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Silvio Costa - Presidente, Eros Biondini e Augusto Coutinho - Vice-Presidentes, Assis Melo, Eudes Xavier, Fátima Pelaes, Flávia Morais, Gorete Pereira, Laercio Oliveira, Luciano Castro, Mauro Nazif, Policarpo, Roberto Balestra, Ronaldo Nogueira, Sérgio Moraes, Vicentinho, Alex Canziani, André Figueiredo, Heleno Silva, Irajá Abreu e Manuela d'Ávila.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2011

Deputado SILVIO COSTA

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.245, DE 2011

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Feira de Santana - UniFeira, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia - UFBA e dá outras providências.

Autor: Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA

Relator: Deputado BACELAR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Arthur Oliveira Maia, pretende autorizar a União a criar a Universidade Federal de Feira de Santana (UniFeira), por desmembramento da Universidade Federal da Bahia (UFBA), criada pelo Decreto-Lei nº 9.155, de 8 de abril de 1946.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o PL nº 1.245, de 2011, foi aprovado unanimemente nos termos do Parecer do Relator, o Deputado Daniel Almeida.

Nesta Comissão de Educação, não foram apresentadas emendas à Proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do nobre Deputado Arthur Oliveira Maia, pretende autorizar a União a criar a Universidade Federal de Feira de Santana (UniFeira), por desmembramento da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Por defender há muitos anos a educação pública superior de qualidade, inicialmente, congratulamos o ilustre Deputado Arthur Oliveira Maia pela sua preocupação em ampliar as oportunidades educacionais a expressivo contingente populacional representado não somente pelos feirenses, mas também pelos municípios adjacentes.

Entretanto, a proposição possui óbices à sua aprovação. Nossa posicionamento coaduna-se com o exarado no Parecer ao PL nº 1.245, de 2011, apresentado em 22/11/2016, pela ilustre Deputada Creuza Pereira, razão pela qual transcrevemos o seguinte excerto daquele Parecer:

Em que pese o caráter meritório da proposição em apreço, o desmembramento e definição da área de atuação de uma universidade federal está compreendida em sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do art. 207 da Constituição Federal. Ademais, a criação de universidades federais implica a criação de órgãos públicos e, consequentemente, dos cargos, funções e empregos correspondentes, o que, segundo o art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, é competência privativa do Poder Executivo.

Ademais, trata-se de projeto autorizativo e, como tal, não gera nem direitos nem obrigações por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência da prerrogativa de criação da nova universidade.

Por fim, o Município de Feira de Santana encontra-se na área de abrangência da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB). A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) foi criada pela Lei 11.151, de 29 de julho de 2005, por desmembramento da Escola de Agronomia da Universidade Federal da Bahia, com sede e foro na cidade de Cruz das Almas e campi instalados nos Municípios de Amargosa, Cachoeira, Feira de Santana, Santo Amaro e Santo Antônio de Jesus. A UFRB entrou em funcionamento em 2013, após a apresentação do PL nº 1.245, de 2011, que ora apreciamos.

Segundo relatório de 2014, o Centro de Ciências e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade da UFRB localiza-se no campus de Feira de Santana, oferecendo 210 vagas nos cursos de

Licenciatura no Campo com Habilitação em Ciências da Natureza, Licenciatura no Campo com Habilitação em Matemática e Interdisciplinaridade em Energia e Sustentabilidade.

Em face do exposto, votamos pela rejeição do PL nº 1.245, de 2011. Respeitosamente, sugerimos ao autor da proposição, caso almeje a criação de nova universidade federal em Feira de Santana, a despeito de aquela comunidade atualmente possuir um *campus* da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, encaminhar Indicação ao Ministério da Educação, proposição adequada para o pleito em tela.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado BACELAR
Relator

2018-7054



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.245, DE 2011

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.245/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bacelar.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Dorinha Seabra Rezende - Presidente, Sóstenes Cavalcante e General Peternelly - Vice-Presidentes, Aelton Freitas, Alice Portugal, Átila Lins, Átila Lira, Bacelar, Bia Cavassa, Daniel Silveira, Daniela do Waguinho, Dr. Jaziel, Eduardo Bolsonaro, Gastão Vieira, Glauber Braga, Idilvan Alencar, Lídice da Mata, Liziane Bayer, Luisa Canziani, Luiz Lima, Luizão Goulart, Mariana Carvalho, Natália Bonavides, Nilson Pinto, Paula Belmonte, Pedro Uczai, Policial Katia Sastre, Professor Alcides, Professor Israel Batista, Professora Marcivania, Professora Rosa Neide, Rafael Motta, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Tabata Amaral, Tiago Mitraud, Angela Amin, Chris Tonietto, Diego Garcia, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Felipe Rigoni, Igor Timo, Ivan Valente, José Guimarães, José Ricardo, Leda Sadala, Leônidas Cristino, Marx Beltrão, Patrus Ananias, Pedro Vilela, Professora Dayane Pimentel, Roberto de Lucena, Rogério Correia, Roman, Sâmia Bomfim, Sidney Leite, Vilson da Fetaemg e Waldenor Pereira..

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2021.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Presidente

Apresentação: 30/04/2021 09:56 - CE
PAR 1 CE => PL 1245/2011

PAR n.1

CD210247197600*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210247197600>